



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2006/CONEP**

**Aprova criação do Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas, do Núcleo de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares em Políticas Públicas e seu respectivo Regimento Interno.**

**O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/02/CONEP;

**CONSIDERANDO** parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 15.03.2006;

**CONSIDERANDO** que a proposta busca aprofundar o conhecimento em áreas afins;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº Jonatas Silva Meneses** ao analisar o processo nº 3644/06-65;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Projeto de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares em Políticas Públicas - NEINPP nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2006/CONEP**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS  
INTERDISCIPLINARES EM POLÍTICAS PÚBLICAS - NEINPP**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Curso de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, pelas Normas de Funcionamento do Programa de Pós-Graduação aprovadas pelo CONEP, pelos Departamentos envolvidos e por este Regimento.

**Art. 2º** O Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas tem como finalidade produzir e divulgar conhecimentos, tecnologias e a execução de um projeto de ensino e pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a:

- I. contribuir para o estudo das Políticas Públicas em sua multidimensionalidade, buscando compreendê-la e encontrar alternativas para superação de suas questões prioritárias;
- II. qualificar docentes e pesquisadores, licenciados das diversas áreas do saber, tendo como princípio a interdisciplinaridade, de modo a garantir o desenvolvimento de estudos e produção de conhecimentos;
- III. estabelecer intercâmbio de cooperação com diversas entidades de Sergipe, do Brasil e do exterior, no sentido de aprofundar o fluxo de idéias e conhecimentos e de realizar pesquisas e atividades de assessoria, e,
- IV. consolidar o mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas como pólo de referência no conhecimento da realidade sergipana e seus desafios na área de Gestão Pública, favorecendo o diálogo dos diferentes saberes e articulando espaços de discussão e divulgação desses conhecimentos.

**Art. 3º** O Programa de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas é constituído pelos docentes credenciados, pesquisadores que desenvolvem atividades junto aos núcleos, grupos de pesquisa e discentes regularmente matriculados.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I**

**DO COLEGIADO**

**Art. 4º** O mestrado terá um Colegiado composto de docentes e pesquisadores credenciados no Programa, bem como de discentes regularmente matriculados.

§ 1º Não terão direito a voto no Colegiado os docentes fora do quadro da Universidade Federal de Sergipe.

§ 2º Os alunos escolherão dois representantes para participar do Colegiado do Programa.

**Art. 5º** O Colegiado se reunirá quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 de seus membros para deliberar sobre:

- I. o programa semestral ou anual de atividades do mestrado, encaminhando-o à Coordenação de Pós-Graduação;
- II. a indicação de docentes para o exercício das atividades do Programa, ouvindo os Departamentos de origem;
- III. a eleição do coordenador e vice-coordenador;
- IV. a organização e revisão curricular do curso;
- V. as mudanças no quadro docente do Núcleo;
- VI. o estabelecimento dos procedimentos de seleção de alunos, designando a Comissão de Seleção e apreciando os resultados da mesma;
- VII. o aproveitamento de créditos obtidos pelo aluno em outros cursos de Pós-Graduação, com base no parecer do orientador;
- VIII. a criação de comissões e aprovação da constituição de bancas de dissertação;
- IX. a modificação, desativação ou criação de linhas de pesquisa;
- X. instruções normativas no que diz respeito a convênio, intercâmbio e processos de seleção de alunos e demais atividades do Curso, e,
- XI. recursos de alunos e professores, em primeira instância.

**Art. 6º** Quando o Colegiado não conseguir reunir 2/3 de seus membros, poderá deliberar em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, desde que a reunião tenha sido convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Art. 7º** O Programa de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre seus docentes, com mandato de dois anos, podendo ser renovável.

## **SEÇÃO II**

### **DO COORDENADOR E VICE**

**Art. 8º** Ao Coordenador e seu Vice caberá zelar pelo bom funcionamento do Programa, buscando as condições de integração entre os docentes e discentes, favorecendo a discussão contínua sobre sua filosofia e objetivos.

**Art. 9º** Ao Coordenador e ao Vice, quando em exercício, caberá ainda:

- I. promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado do Curso, na forma do Regimento Geral da UFS e deste Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III. representar o Curso de Mestrado perante os órgãos da Universidade e outras Instituições educacionais, nos limites de suas atribuições;
- IV. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem executadas em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas, seminários e atividades,;
- V. representar o Colegiado na Comissão de Pós-Graduação;
- VI. submeter ao Colegiado os programas de adaptação das disciplinas constantes nos processos de aproveitamento de estudos;
- VII. acompanhar a execução de todos os serviços administrativos relacionados com o Mestrado;
- VIII. propor alterações de currículo do Curso ao Colegiado que, se aprovadas, serão submetidas à Comissão de Pós-Graduação;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matéria relativa ao Curso;
- X. solicitar aos setores competentes da Universidade, providências necessárias ao melhor funcionamento do Mestrado;
- XI. promover a articulação permanente com os Departamentos cujos professores participam da execução do Curso;
- XII. favorecer o intercâmbio com os diversos órgãos da UFS, em especial, com outros programas e instituições ligadas à Pós-Graduação;

- XIII. tomar, em caso de emergência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XIV. apresentar anualmente ao Colegiado de Curso e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório das atividades do Curso, e,
- XV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 10.** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Curso, é dirigida por um secretário, a quem compete:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, e,
- VI. manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso.

**Art. 11.** Além do disposto no artigo anterior, a Secretaria realizará todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento do Curso de Mestrado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12.** O Corpo Docente do Curso compõe-se de Professores Permanentes, Professores Pesquisadores e Professores Visitantes.

§ 1º O corpo docente permanente é constituído de professores com título de doutor, conferido por entidades nacionais ou estrangeiras, credenciados pelo Programa e responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação da dissertação.

§ 2º É atribuição do corpo docente pesquisador, ministrar seminários, co-orientar, desenvolver pesquisas e demais atividades do Curso.

§ 3º Aos professores visitantes, com titulação de doutor ou equivalente, é dada a participação em disciplinas, seminários e outras atividades do Curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 13.** Os Alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas são membros do Corpo Discente da UFS, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos do Curso serão classificados em três categorias:

- a) aluno bolsista: aluno com auxílio financeiro concedido por agência nacional, ou não, e com DE ao Curso, tendo um prazo para conclusão do curso de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogável por mais 06 (seis) meses, a critério do professor orientador, com aprovação do Colegiado;
- b) aluno não bolsista: aluno com dedicação parcial ao Curso, devendo concluí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) meses, e,

- c) aluno especial: aluno não selecionado para Mestrado, mas autorizado pelo Colegiado, após análise da sua proposta de estudo pelo professor orientador, podendo cursar no máximo até 02 (duas) disciplinas optativas, uma por semestre.

§ 2º O aluno especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares, fazendo jus a uma declaração.

§ 3º O aluno especial fica impedido de se matricular novamente em qualquer disciplina quando não cumprir com as atividades previstas da disciplina isolada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** O Curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas privilegiará duas linhas de pesquisa.

**Parágrafo Único:** O Curso possui inicialmente três linhas: Políticas em Gestão de Cidades, Políticas em Gestão Financeira Municipal e Políticas em Gestão da Saúde Urbana.

**Art. 15.** O Curso terá a seguinte organização curricular: Disciplinas, Seminário de Pesquisa, Seminários e Dissertação.

§ 1º As Disciplinas serão obrigatórias e optativas e destinam-se à fundamentação teórico-metodológica necessária ao tratamento interdisciplinar da Educação.

§ 2º O Seminário de Pesquisa e os Seminários constituem-se em aprofundamento de questões voltadas para o estudo de temas específicos e dos objetos de pesquisa.

§ 3º A Dissertação é uma atividade orientada de caráter obrigatório, constituindo-se em experiência de investigação científica e produção do conhecimento.

**Art. 16.** As Disciplinas, Seminários e Atividades ofertadas devem possibilitar flexibilidade curricular e vincular-se ao domínio da linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

**Parágrafo Único:** O mestrando sempre que necessário será orientado a participar de cursos, disciplinas, seminários e projetos equivalentes em outros programas de Pós-Graduação.

**Art. 17.** O currículo do Mestrado exige o mínimo de 52 (cinquenta e dois) créditos, sendo 18 (dezoito) obrigatórios, 12 (doze) optativos, 02 (dois) para tirocínio docente e 20 (vinte) para elaboração da Dissertação. Às demais atividades, não serão atribuídos créditos.

**Art. 18.** De acordo com as normas vigentes na Pós-Graduação da UFS o valor do crédito é de 30 (trinta) horas de trabalho efetivo, podendo incluir leituras individuais, entrevistas, tarefas de campo e discussões em grupo.

**Art. 19.** Aos alunos que obtiverem os créditos das Disciplinas e dos Seminários mas não concluírem a dissertação poderão ser conferidos certificados de especialização, obedecendo a legislação em vigor.

**Art. 20.** O aproveitamento de créditos obtidos em instituições credenciadas, a nível de mestrado, dependerá de parecer circunstanciado do professor orientador e da aprovação pelo Colegiado do Núcleo.

**Parágrafo Único:** Serão aproveitados até 30% do total mínimo de créditos, exigidos para o curso.

**Art. 21.** O Curso de Mestrado é concluído com a defesa de uma dissertação perante uma comissão de 03 (três) professores designados pelo professor orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

## SEÇÃO II

### DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 22.** O aproveitamento nas disciplinas e nos seminários ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno, e para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes e discentes.

**Art. 23.** O cumprimento das exigências definidas implicará, em cada atividade, na menção Aprovado, seguida de uma breve apreciação do docente sobre o desempenho do aluno, com atribuição e registro do conceito, de acordo com o quadro seguinte:

- E - Excelente, com notas de 9,0 a 10,0;
- B - Bom, com notas de 7,0 a 8,9;
- R - Regular, com notas de 6,0 a 6,9;
- I - Insuficiente, com nota inferior a 5,9;

**Art. 24.** Para aprovação o mestrando deverá obter o conceito Regular ou superior.

**Art. 25.** Terá matrícula cancelada no Curso o aluno com 03 (três) reprovações numa mesma disciplina, em períodos diferentes, ou em disciplinas distintas no mesmo período.

## SEÇÃO III

### DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

**Art. 26.** Todo aluno do curso deverá escolher um professor orientador vinculado a uma das linhas de pesquisa, de acordo com sua área de interesse.

§ 1º O professor orientador, escolhido pelo aluno tem a responsabilidade de ajudá-lo na sua formação científica e acompanhá-lo até a conclusão da dissertação.

§ 2º Dever ser de 05 (cinco) no máximo, o número de alunos para cada professor orientador.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador, desde que apresente justificativas que sejam aceitas pelo Colegiado do Núcleo, ouvido o professor orientador.

**Art. 27.** Cabe ao professor orientador:

- I. Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, e,
- II. Presidir a comissão examinadora quando do exame de qualificação e da defesa de sua dissertação.

## SEÇÃO IV

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 28.** A Dissertação de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas constitui-se um instrumento essencial no qual o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

**Art. 29.** O Mestrando será admitido à defesa de dissertação após ter concluído os créditos referentes às Disciplinas, Seminário Interdisciplinar e de Pesquisa, ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, realizado no decorrer no 1º ano de curso, e no Exame de Qualificação.

**Art. 30.** O Exame de Qualificação consistirá na argüição oral do aluno perante o orientador e mais dois docentes designados pelo Colegiado.

**Art. 31.** Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar uma versão parcial da dissertação, com pelo menos dois capítulos, onde demonstre a defensabilidade do trabalho.

**Art. 32.** Para ser aprovado no Exame de Qualificação o aluno deverá obter conceito Aprovado ou Reprovado dos examinadores.

**Art. 33.** Após aprovação no exame de qualificação, o mestrando desenvolverá a Dissertação; no término desta, o professor orientador encaminhará com o parecer favorável ao coordenador do curso, acompanhada do requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa, bem como de um artigo sobre o tema de estudo para fins de publicação.

§ 1º A Dissertação deverá ser apresentada de forma encadernada, em 05 (cinco) vias, datilografadas em espaço 02 (dois) em papel formato A-4 e obedecidas as recomendações da ABNT.

§ 2º O artigo deverá contemplar as normas estabelecidas na Revista do Programa.

**Art. 34.** O Núcleo de Pós-Graduação em Políticas Públicas estabelecerá a data da defesa de Dissertação, num prazo mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

**Art. 35.** A Banca Examinadora da Dissertação será composta por três professores pesquisadores, sendo um deles o orientador, que a presidirá.

§ 1º Um dos membros da Banca Examinadora deverá ser de outra instituição, de acordo com as exigências da CAPES.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora, excluído o orientador, deverão ser designados três professores suplentes.

**Art. 36.** A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, incluindo questionamentos apresentados pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º À Dissertação será atribuído o conceito de acordo com os especificados no art. 23, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver, de todos os examinadores, conceito igual ou superior a “B”.

§ 2º Será lavrada ata da defesa.

§ 3º Ainda que aprovada a Dissertação, a Banca Examinadora poderá condicionar a liberação do documento probatório do grau de Mestre à realização, por parte do Mestrando, de pequenas revisões consideradas necessárias.

**Art. 37.** A expedição do diploma ficará condicionada à homologação pela Coordenação do Curso, da ata de defesa da Dissertação e da entrega de 06 (seis) exemplares da Dissertação pelo mestrando.

**Art. 38.** A Dissertação com o “aprovo” da Banca Examinadora será entregue, pelo autor à Coordenação do Mestrado em 04 (quatro) vias, das quais 02 (duas) serão encaminhadas à Biblioteca e 02 (duas) ao Arquivo do Curso.

**Art. 39.** O Diploma de Mestre será expedido pelo órgão competente da Universidade, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 40.** O ingresso no Curso de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas é feito através de exame de seleção. A comissão de seleção será composta por um grupo de professores representantes das linhas de pesquisa do Mestrado.

§ 1º O Edital de abertura das inscrições para seleção ao Mestrado, homologado pelo Colegiado do Núcleo, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios e formas de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição seguirá as diretrizes do calendário da Pós-Graduação da UFS.

**Art. 41.** Estão habilitados à inscrição no exame de seleção os diplomados em curso superior de duração plena.

§ 1º A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Pós-Graduação, em formulário próprio, junto ao qual o candidato apresentará:

- I. três fotos recentes, tamanho 3x4;
- II. comprovante da taxa de inscrição;
- III. cópia do diploma de graduação ou comprovante de que está cursando o último semestre;
- IV. cópia do Histórico Escolar;
- V. *Curriculum Vitae*, devidamente comprovado;
- VI. projeto de pesquisa explicitando que o objeto de estudo é coerente com as linhas de pesquisa do programa, com 10 (dez) páginas no máximo e em 03 (três) dias, e
- VII. cópia do CIC, título de eleitor, carteira de identidade, documento militar.

§ 2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior em instituições estrangeiras está sujeita à apresentação de documento de revalidação e/ou equivalente.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA SELEÇÃO**

**Art. 42.** A seleção dos candidatos terá por base as normas estabelecidas no Edital, referido no parágrafo 1º do art. 40.

**Art. 43.** Para fins de aprovação, o candidato deve obter o conceito não inferior a “B” em qualquer prova.

**Art. 44.** A Secretaria do Mestrado publicará, em quadro próprio, a relação dos candidatos aprovados.

#### **SEÇÃO III**



## DA MATRÍCULA

**Art. 45.** Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se obedecendo as determinações vigentes na UFS.

**Art. 46.** O aluno que na matrícula inicial não obedecer ao prazo previsto pela instituição, perderá direito à vaga podendo, a critério do Colegiado, ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Art. 47.** O aluno matriculado no Curso de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas submete-se ao processo periódico de inscrição em Disciplinas de conformidade com a disponibilidade da oferta. Para efeito de inscrição em disciplinas do Curso de Mestrado Interdisciplinar em Políticas Públicas, o aluno deve preencher requerimento fornecido pela Coordenação de Pós-Graduação, visado pelo professor orientador.

**Art. 48.** Condicionada à existência de vagas no Curso, poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais, conforme definido no Capítulo IV, art. 13, parágrafos 1º, 2º e 3º.

**Parágrafo Único:** Os alunos especiais se posteriormente forem selecionados e matriculados na forma regimental prevista, terão direito aos créditos correspondentes às disciplinas já cursadas.

**Art. 49.** A aceitação de diplomados por instituições de nível superior estrangeiras depende do parecer do Colegiado do Curso, à vista do histórico do candidato e observadas as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

**Art. 50.** É permitido ao aluno o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, ouvido o orientador de estudos, e que ainda não tenha sido cumprida mais de 50% da programação.

**Parágrafo Único:** Não é permitido o cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina 02 (duas) vezes.

**Art. 51.** Ao aluno regularmente matriculado, que já tenha cumprido pelo menos um semestre letivo, será permitido solicitar trancamento total da matrícula por um semestre letivo, tempo que não será contabilizado para duração do respectivo Curso.

**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais, o Colegiado poderá autorizar o trancamento da matrícula no período que julgar indispensável após a apreciação de pedido escrito e fundamentado do mestrando.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** Qualquer grupo de docentes e discentes poderá unir-se para discutir assuntos de seus interesses, independentemente de convocação, podendo encaminhar sugestões, avaliações, recomendações e pedido de encaminhamento ao Coordenador ou ao Colegiado.

**Art. 53.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFS.

**Art. 54.** O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do Curso, entra em vigor na data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006

---